

DESCOMPASSO ENTRE POLÍTICAS PÚBLICAS E INCLUSÃO DE SUJEITOS SURDOS NO AMBIENTE ESCOLAR E SOCIAL

KARINA DE FATIMA VISENTIN BOCHNIA

Orientadora: Prof^a Ms. Cerize Nascimento Gomes

Ciências Sociais - FG

RESUMO: A presente pesquisa surgiu da necessidade de ampliação dos debates sobre o descompasso entre as políticas públicas e o cotidiano escolar no que diz respeito a inclusão de sujeitos surdos na vida escolar e social. Promove-se nesse artigo o debate sobre as leis que efetivaram a obrigatoriedade do ensino de Libras – Língua Brasileira de Sinais nas escolas de ensino infantil, fundamental, médio e superior, bem como as políticas de inclusão social de pessoas surdas. Procura-se definir alguns conceitos relacionados às comunidades surdas e debater a distância entre as determinações legais e a prática verificada no processo de ensino-aprendizagem.

Palavras-chaves: Inclusão. Surdez. Políticas Públicas. Libras. Ensino.

INTRODUÇÃO

As narrativas surdas constantes à luz do dia estão cheias de exclusão, de opressão, de estereótipos.

Gladis Perlin

O presente estudo teve por objetivo contemplar a realidade do cotidiano escolar dos estudantes surdos no Brasil, a partir da promoção de um debate teórico sobre as condições de inclusão escolar e social dos sujeitos surdos.

Pelo decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Em parágrafo único, fica explícito no decreto que considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, para efeitos legais e de tratamento de saúde ou de inclusão no sistema escolar e social. (DECRETO nº 5.626, 2005).

Justifica-se a necessidade de pesquisas do gênero, uma vez que muitos docentes demonstram dificuldades de comunicabilidade e interação com estudantes surdos no ambiente escolar, não conseguindo atingir um de seus principais objetivos, que é o de transmissão de conhecimentos. Para tanto se pesquisaram as dificuldades e os problemas que o aluno surdo e os profissionais educadores enfrentam em relação à transmissão de conhecimentos. Procurou-se ainda identificar formas adequadas de trabalhar com pessoas surdas inseridas no contexto escolar, para que seja facilitada a sua inclusão escolar e na sociedade em geral.

Para o desenvolvimento e aprofundamento da pesquisa serão utilizadas além das leis específicas sobre educação inclusiva e para portadores de necessidades especiais auditivas, referências teóricas de autoras como Adriana Laplane, Angela Monroy, Harlan Lane, Gladis Perlin e Karin Strobel, pesquisadoras da inclusão de pessoas com necessidades especiais auditivas.

1. LIBRAS: LÍNGUA DE SINAIS

As Línguas de Sinais (LS) são as línguas naturais das comunidades surdas que usam sinais formados a partir da combinação da forma e do movimento das mãos (alfabeto manual).

Para Gladis Perlin e Karin Strobel ao contrário do que muitos imaginam, as Línguas de Sinais não são simplesmente mímicas e gestos soltos, utilizados pelos surdos para facilitar a comunicação. São línguas com estruturas gramaticais próprias. Segundo elas:

Atribui-se às Línguas de Sinais o status de língua porque elas também são compostas pelos níveis lingüísticos: o fonológico, o morfológico, o sintático e o semântico. O que é denominado de palavra ou item lexical nas línguas oral-auditivas são denominados sinais nas línguas de sinais. O que diferencia as Línguas de Sinais das demais línguas é a sua modalidade visual-espacial. Assim, uma pessoa que entra em contato com uma Língua de Sinais irá aprender uma outra língua, como o Francês, Inglês etc. Os seus usuários podem discutir filosofia ou política e até mesmo produzir poemas e peças teatrais. (PERLIN E STROBEL, 2009, p.2)

A LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) tem sua origem na Língua de Sinais Francesa, mas foi adaptada ao contexto e à cultura nacional. Veja-se na Figura 1, o alfabeto manual brasileiro:

Figura 1.



Alfabeto manual: Disponível em:

<http://blog.educacaoadventista.org.br/professoraelly/index.php?op=post&idcategoria=23>.

Acessado em 10 de agosto de 2010.

Gladis Perlin, pesquisadora surda explica que um breve olhar através da história de educação de surdos possibilita compreender “atitudes atuais dos profissionais da saúde e da educação, causadores de estereótipos que

permeiam as diferentes representações na educação de surdos”. (PERLIN,2010, p.8). Segundo ela, as pesquisas se limitam aos registros nos quais os sujeitos surdos eram vistos como seres ‘deficientes’”.

A pesquisa sobre o processo histórico de inclusão dos sujeitos surdos demonstra que socialmente e intelectualmente os mesmos eram considerados inferiores, e que na maioria das vezes passavam a vida em asilos ou até mesmo em casas para doentes mentais. Perlin e Strobel em *Fundamentos da educação de surdos*, explicam que a partir de 1880, quando foi comprovado a partir de pesquisas e experimentos, que as pessoas surdas tinham a capacidade de aprender surgiram pesquisas e experimentos das diferentes metodologias e formas adaptadas de ensino. Sobre essas mudanças elas escrevem:

A proibição da língua de sinais por mais de 100 anos sempre esteve viva nas mentes dos povos surdos até hoje, no entanto, agora o desafio para o povo surdo é construir uma nova história cultural, com o reconhecimento e o respeito das diferenças, valorização de sua língua, a emancipação dos sujeitos surdos de todas as formas de opressão ouvintistas e seu livre desenvolvimento espontâneo de identidade cultural! (PERLIN E STROBEL, 2009, p.2)

1.1. Legislação sobre LIBRAS

A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, reconhecendo-a como meio legal de comunicação e expressão:

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (LEI, nº 10.436, 2002)

Acrescenta ainda que deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o seu uso e a sua difusão como meio de comunicação objetiva e de

utilização corrente das comunidades surdas do Brasil (Art.2º). Sobre a educação determina-se ainda que:

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente. (LEI, nº 10.436, 2002),

Já o decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, trata da inclusão de Libras como disciplina curricular:

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto. (DECRETO, nº 5.626, 2005)

Quanto à formação do professor de libras e do instrutor de libras prevê-se no artigo quarto do referido decreto que a formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua. Já o artigo quinto preconiza que a formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso

normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngüe.

A formação de professores em nível médio pode ser realizada por meio de cursos de educação profissional e cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas por secretarias de educação. Em seu capítulo quatro, artigo 14, sobre o acesso das pessoas surdas à educação, entende-se que:

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior. (DECRETO, nº 5.626, 2005)

Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no caput citado, as instituições federais de ensino devem promover cursos de formação de professores para o ensino e uso da Libras; a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa; o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas; - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos; prover as escolas com professor de Libras ou instrutor de Libras; tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa; professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; e professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade lingüística manifestada pelos alunos surdos;

Deve-se ainda: garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização; apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos; adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade lingüística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa; desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que

devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos; bem como disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva. (DECRETO 5626, 2005, Art. 14)

As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal devem buscar implementar tais medidas como meio de assegurar atendimento educacional especializado aos alunos surdos ou com deficiência auditiva.

Para formar corpo docente específico foi adotado o exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa que deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, lingüistas e tradutores e/ou intérpretes de Libras de instituições de educação superior. Pelo artigo 21, a partir de um ano da publicação do Decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior deveriam incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

I - nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino;

II - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas; e

III - no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino. (DECRETO, nº 5.626, 2005)

Já as instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

O capítulo VI trata da garantia do direito à educação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva e acrescenta que as instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos

surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de escolas e classes de educação bilíngüe, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngües, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Quanto às escolas bilíngües ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, devem ter docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade lingüística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.

Pelo decreto os alunos têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

Quanto à responsabilidade governamental o decreto estabelece que o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, no âmbito de suas competências, definirão os instrumentos para a efetiva implantação e o controle do uso e difusão de Libras e de sua tradução e interpretação. Explicita-se que os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

2. DESCOMPASSO ENTRE POLÍTICAS PÚBLICAS E REALIDADE ESCOLAR

No Brasil, algumas situações e políticas públicas foram imprescindíveis para o estabelecimento do debate em torno do processo de inclusão de pessoas com necessidades especiais auditivas. Atualmente a lei brasileira

presume que toda a criança tem direito a educação independentemente da cor, raça, etnia e condição.

O movimento da educação inclusiva, que surgiu apoiado pela declaração de Salamanca (1994), defende o compromisso da escola em assumir o papel de educar cada estudante visando à pedagogia da diversidade, segundo a qual todos os alunos devem estar dentro do ensino regular, independente de sua origem social, étnica ou lingüística. Esta declaração foi o marco inaugural dos debates políticos referentes aos procedimentos inclusivos. Sobre esse documento, Perlin e Strobel relatam que:

No ano de 1994, os representantes de mais de oitenta países se reúnem na Espanha e assinam a Declaração de Salamanca, um dos mais importantes documentos de compromisso de garantia de direitos educacionais. Este documento declara as escolas regulares inclusivas como o meio mais eficaz de combate à discriminação e ordena que as escolas devam acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais ou lingüísticas. (PERLIN e STROBEL, 2009, p.54)

Tendo por base esses documentos e essas ocorrências a Constituição Federal do Brasil de 1998 em seu artigo 208 definiu o atendimento aos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino. Em seu artigo 206 trata da igualdade de condições para a permanência na escola: a educação como direito de todos e como dever do estado e da família.

Considerando-se que a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996, prevê que a educação seja integrada, incluindo os alunos com necessidades especiais no ensino regular (BRASIL, 1996), percebe-se a influência da Declaração de Salamanca sobre algumas questões relativas à inclusão no Brasil. A atual Constituição prevê que sejam consideradas as situações singulares, os perfis dos estudantes, as faixas etárias, assegurando-se o atendimento de sujeitos com necessidades educacionais especiais, a fim de que tenham oportunidade de realizar com maior autonomia seus projetos, afirmando sua identidade cultural e promovendo o desenvolvimento social.

Apesar do debate em torno dos temas relativos à inclusão dos portadores de inclusão e da legislação vigente, não é preciso muita pesquisa para que se note que apesar do que é falado e escrito sobre o assunto, as condições reais de ensino-aprendizagem, são muito diferentes daquelas que

são preconizadas por leis e debates políticos.

Para Angela Monroy as políticas públicas são ineficientes se não forem acompanhadas de mudanças “não só em relação à sua conceituação, mas sobretudo a sua inclusão dentro do sistema regular de ensino”. Segundo ela:

Atender as necessidades e potencialidades dos alunos com necessidades especiais acarreta alguma alteração curricular, seja na sua constituição ou na forma como é desenvolvido o currículo e na formação de quem o aplica, ou seja, dos professores. A evolução da educação dos indivíduos com necessidades educacionais especiais tem determinado a funcionalidade do currículo, sua aplicabilidade em contextos diferenciados, apontando esse estudo, dificuldades na prática cotidiana dos professores da escola especial em elaborar procedimentos pedagógicos ligados à aquisição das habilidades adaptativas necessárias à inclusão social”. (MONROY, 2003, p.5)

A realidade da educação no Brasil é caracterizada por classes superlotadas, com instalações físicas insuficientes e formação docente que deixa a desejar e essas condições de existência do sistema na educação expondo assim a própria idéia de inclusão como política que, simplesmente, propõe a inserção dos alunos com diversas necessidades educacionais especiais nos contextos escolares e deixa-os sem recursos e profissionais habilitados para trabalharem com os mesmos. Sobre isso Monroy escreve:

Tais dificuldades indicam a falta de programas sistematizados e de intervenção educativa para que tais alunos alcancem autonomia e habilidades para a sua vida social, finalizando com uma proposta de formação continuada de professores da escola especial, através de módulos, buscando levá-los a conteúdos curriculares que venham ao encontro da prática pedagógica voltada para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das habilidades adaptativas, com a participação familiar. (MONROY, 2003, p.5)

Para Perlin e Strobel, a multiplicidade e a abundância de leis relativas aos sujeitos surdos, nem sempre implicam na sua aplicabilidade, no seu reconhecimento pela sociedade ou em transformações culturais efetivas:

Na sociedade brasileira a legislação sobre os surdos é presente e de forma abundante. Isto faz antever a presença de uma serie complexa de legislações que não são para a exclusão, a captura, mas para o pleno direito à diferença. Estas

legislações estabelecem alguns fatos obrigatórios por exemplo a educação especial, a educação inclusiva que, mesmo não garantindo o acesso à cultura surda, garantem o direito à educação. (PERLIN e STROBEL, 2009, p.45).

Para as pesquisadoras, em termos de legislação, a Constituição Brasileira de 1967 já assegurava aos sujeitos surdos alguns direitos relativos à educação, mas assim como a Constituição de 1988, tais legislações são de difícil implementação e o que ocorre em sala de aula foge aos preceitos legais. Isso significa que o espaço escolar que deveria ser um local de inclusão acaba se constituindo em lugar de exclusão. Sobre essa realidade as autoras escrevem que:

A proposta governamental é colocar o sujeito surdo na sala de aula junto com professores sem capacitação para trabalhar com surdos. Vemos muitos sujeitos surdos concluírem o Ensino Médio sem saber escrever sequer um bilhete. (...)Então os alunos surdos que antes que eram excluídos são agora sendo destituídos do direito de sua língua na inclusão dentro de escolas de ouvintes. (PERLIN e STROBEL, 2009, p.54-55)

Observa-se assim que os estudantes surdos ao invés de terem acesso ao conhecimento do qual necessitam para sua formação, apenas freqüentam instituições educacionais apenas o freqüentam para “camuflar” um problema social não resolvido. Desta forma, o discurso mais coerente da inclusão a circunscreve no âmbito da educação formal, ignorando as relações desta com outras instituições sociais, apagando tensões e contradições nas quais se insere a política inclusiva (LAPLANE, 2004)

Quanto ao papel dos professores e pesquisadores em prol da manutenção do discurso em torno da educação inclusiva dos sujeitos surdos, leia-se ainda a seguinte crítica.

Muitos especialistas alimentam os discursos de inclusão; sem perceberem as conseqüências deste processo que só tem contribuindo mais ainda para a frustração educacional dos sujeitos surdos. Estes especialistas não têm nenhuma experiência na prática em sala de aula com os sujeitos surdos acabando em colocarem-nos no mesmo patamar dos deficientes visuais, deficientes mentais e outros, sem se dar conta que os sujeitos surdos possuem uma identidade lingüística e cultural que os diferencia. (PERLIN e STROBEL, 2009, p. 55)

Harlan Lane, autora de *A máscara da benevolência: a comunidade surda amordaçada*, os desafios impostos aos estudantes surdos são bastante distintos, mas resumem-se em dois: ou trabalhar pela reforma dentro do atual sistema de educação ou desafiam esse sistema (LANE, 1992). Segundo a autora não bastam leis escritas é preciso investimentos, fundos e programas próprios para financiamento das políticas públicas. Ela sugere que os movimentos de cidadania dos sujeitos surdos sejam reconhecidos e legitimados pela sociedade, de modo que suas associações e suas reivindicações sejam incorporadas pela sociedade dos países americanos.

CONCLUSÃO

A história dos sujeitos surdos demonstra que desde a antiguidade até a segunda metade do século XIX o portador de necessidades especiais auditivas era considerado intelectualmente inferior e socialmente improdutivo. Mesmo que muitos estudos e debates tenham ocorrido entre 1850 e 1950, sabe-se que efetivamente poucos foram efetivados. No Brasil a Constituição de 1967 garantia o direito de pessoas surdas à educação escolar porém sem garantias para que tal proposta fosse implementada. Reconhece-se a Declaração de Salamanca (1994) como o marco efetivo das ações referente à inclusão escolar e social de cidadãos surdos.

No Brasil a legislação em vigor contempla o acesso à educação, o ensino de LIBRAS e a necessidade de contratação de professores especializados. Prevê-se também por meios legais o compromisso dos governos municipais, estaduais e federais com a educação e a inclusão de sujeitos surdos.

A base do nosso trabalho foi pautada na necessidade de estabelecer a distancia entre o que a lei preconiza e o que é realizado efetivamente no espaço escolar e no convívio social. No curto espaço desse artigo não foi possível avaliar como os profissionais diretamente ligados à educação estão agindo para contemplar a diversidade, especificamente no que diz respeito aos estudantes surdos e o que dificulta a aprendizagem dos mesmos em ambiente escolar. Porém esse tema deve continuar a ser nosso objeto de estudo.

A pesquisa teórica foi fundamental para que seja evidenciado o

descompasso existente entre as políticas públicas e da legislação vigente com a efetiva inclusão dos sujeitos surdos. Para a transformação dessa realidade, ou para a redução desse descompasso são necessárias ações governamentais e sociais que possam promover o reconhecimento dos direitos das pessoas surdas bem como a legitimação de seus movimentos e de suas entidades de luta pelo conquista de maiores espaços de inclusão escolar e social.

REFERÊNCIAS

LANE, Harland. **A Máscara da Benevolência**: a comunidade surda amordaçada. Lisboa: Instituto Piaget, 1992.

LAPLANE, Adriana. **Notas para uma análise dos discursos sobre inclusão escolar**. In: GÓES, M.C.R.; LAPLANE, A.L.F. (Org.). *Políticas e práticas de educação inclusiva*. Campinas: Autores Associados, 2004. p. 5-20.

MONROY, Angela. **Escolas especiais**, às praticas educativas e a aquisição das habilidades adaptativas visando à integração do jovem portador de deficiência mental. Dissertação de Mestrado, Universidade Autônoma de Barcelona, Barcelona, Espanha. 2002.

SITOGRAFIA

CONADE – **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência**. Disponível em: WWW.MJ.GOV.BR/CONADE/. Acessado em 28 de set. de 2009.

PERLIN, Gladis e Karin STROBEL. **Fundamentos da educação de surdos**.

Disponível em:

http://www.libras.ufsc.br/hiperlab/avalibras/moodle/prelogin/adl/fb/logs/Arquivos/textos/fundamentos/Fundamentos%20da%20Educa%20E7%E3o%20de%20Surdos_Texto-Base.pdf. Acessado em 20 de maio de 2012.

OUTRAS FONTES

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei n. 9394, 20 de dezembro de 1996. Brasília, Ministério da Educação, 1996.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional dos Direitos Humanos. **Declaração de Salamanca e linha de ação**. Brasília: CORDE, 1997.

BRASIL. Decreto n. 3298 de 20 de dezembro de 1999. **Regulamenta a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência**. Brasília, DF: Presidência da República, 1999.

BRASIL. MEC. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial para a educação infantil de crianças com necessidades especiais**. Brasília, DF: MEC / SEF. 2000.

BRASIL, Ministério da Educação: **Diretrizes nacionais para a educação especial na Educação Básica** / Secretária de Educação Especial – MEC; SEESP, 2001.

BRASIL. **Saberes e práticas da inclusão**: Desenvolvendo Competências para o Atendimento às Necessidades Educativas Especiais de Alunos Surdos. Brasília: MEC / SEESP, 2003.

BRASIL. Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. Brasília: Secretaria de Educação Especial – MEC; SEESP, 2001. Disponível em: WWW.MEC.GOV.BR/SEESP/ARQUIVOS/PDF/DIRETRIZES. Acesso em 2 set. 2009.